



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 673/2025
Data: 23/10/2025 - Horário: 14:58
Legislativo - PR 13/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025

De 23 de outubro de 2025

AUTOR: Mesa Diretora

SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução 122/2023 e da outras providências.

Considerando que cabe a cada ente definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal 14.133/2021

A mesa diretora, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de resolução:

Art. 1º Altera os artigos 56, 76 e 126 da Resolução 122/2023 passando a ter a seguinte redação:

Art. 56. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

§1º. Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos desta norma.

§2º. Para prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços deverá ser realizado nova pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 para verificação de vantajosidade na renovação.

§3º. A prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser acompanhada de renovação de quantitativos originalmente registrados devendo ser observado o seguinte:

I – Expressa previsão no edital;

II – manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da ata quanto a prorrogação da vigência com a renovação de quantitativos conforme art. 83 da Lei 14.33/2021

III – Formalização da prorrogação e renovação de quantitativos por meio de termo aditivo celebrado dentro da vigência original da ata.

§4º. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer reajuste de valores observado o princípio da anualidade e índice de correção definido na própria ata, mediante simples apostila nos termo do art. 136 da Lei 14.133/2021.

.....

.....

Art. 76. (...)

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços realizados exclusivamente pela **Câmara Municipal ou em conjunto com outros órgãos ou entidades**, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

.....

.....

Art. 126. (...)

(...)

XV – Possibilidade de prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços acompanhado de renovação de quantitativos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os demais dispositivos da Resolução 122/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

MENSAGEM AO PROJETO RESOLUÇÃO 013/2025

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem o objetivo adequar a resolução 122/2023 que regulamenta a dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 quanto a possibilidade de prorrogação de validade de ata de registro de preços e renovação de quantitativos, além da possibilidade de reajuste de preço com base em índice de inflação anual

A proposta segue posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, realizado por meio da Decisão 913/2025 - processo nº 25/00109253:

Processo 25/00109253

Decisão 913/2025 – Pleno Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

1. É admitida a prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificação formal.

2. A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência, desde que atendidos simultaneamente os seguintes requisitos:

a) **Exista previsão expressa no edital da licitação** e na própria ata quanto à possibilidade de prorrogação da vigência por igual período e da renovação do quantitativo, em atenção aos princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao edital, estabelecidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021;

b) A contratação do bem ou serviço seja devidamente planejada, preferencialmente com a inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA - correspondente ao novo exercício, nos termos do art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021;

c) Seja realizada análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis;

d) Seja realizada nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata, e o gestor responsável ateste formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

e) O fornecedor detentor da ata manifeste concordância expressa com a prorrogação da vigência e com a renovação dos quantitativos, reafirmando seu compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

f) A prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos sejam formalizadas por meio de instrumento adequado (termo aditivo) celebrado dentro do prazo de vigência original da ata.

3. A possibilidade de renovação dos quantitativos não constitui acréscimo contratual, mas sim uma extensão da relação originalmente pactuada, com fundamento na interpretação sistemática da Lei n. 14.133/2021, **sendo necessária a regulamentação do ente ou consórcio público autorizando expressamente tal prática.**

(Decisão 913/2025 em Consulta – Relator Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi, TCE/SC. Data da Sessão de Julgamento 01/08/2025)

Além dessas adequações, o projeto amplia a regulamentação para permitir a utilização do sistema de registro de preços também nas contratações diretas por dispensa de licitação, especialmente nas dispensas eletrônicas realizadas exclusivamente para Câmara Municipal ou em conjunto com outros órgãos ou entes públicos que utilizem o mesmo sistema de registro.

Essa medida visa otimizar os processos de contratação, padronizar procedimentos administrativos, aumentar a economicidade e garantir segurança jurídica na execução das aquisições e contratações públicas, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

A proposição encontra amparo nas competências da Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica Municipal, e está alinhada às boas práticas de governança pública recomendadas pelos órgãos de controle externo.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica. Esse projeto além de respeitar a Lei Orgânica e a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.